

LEI MUNICIPAL N.º 1709, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Boqueirão do Leão, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor.”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – O pagamento de débitos e obrigações do Município de Boqueirão do Leão, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0002.2.011 - Precatórios e Encargos Judiciais

3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1027, de 04 de Setembro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 01 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

OSMAR GHISLENI

Secretário Municipal da Administração e Planejamento.